



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui, 12 de março de 2025

Parecer: 37/2025 PARECER COMPLEMENTAR

Solicitante: Reginaldo Fernando Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei nº 29 de 2025 "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, REVOGA LEIS MUNICIPAIS Nº 6.535/2018 E Nº 6.844/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Senhor Presidente

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, revoga leis Municipais nº 6.535/2018 e nº 6.844/2020, e dá outras providências. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob o número 313/2025, em 5 de fevereiro de 2025. Despachado para parecer em 6 de fevereiro de 2025. Recebido para parecer em 6 de fevereiro de 2025.

I – Do Projeto.

Parecer Complementar em relação ao projeto de Lei nº 29, em decorrência da mensagem aditiva nº 2, encaminhada para a presente Casa Legislativa, através do ofício nº 323/2025, que acrescenta o contraditório e a ampla defesa no procedimento de expulsão de algum membro do conselho devido a falta de decoro ou outra atitude condenável, por maioria absoluta de seus membros.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

II – Do Direito.

Em relação ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cumpre destacar que Conselhos são órgãos da Administração Direta, vinculados às Secretarias, sendo que criação e composição é da competência do Prefeito Municipal, na forma do parágrafo único, do inciso II, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Birigüi.

Art. 40. "Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: (....) **IV** – organização administrativa, criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

Art. 75 - A Administração Municipal compreende: **I** - Administração Direta - Secretarias ou órgãos equivalentes; **II** - Administração Indireta ou Fundacional - entidades dotadas de personalidade jurídica própria;

Parágrafo único - As entidades compreendidas na Administração Indireta serão criadas por lei específica e vinculadas às Secretarias ou órgãos equivalentes, em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

III - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

IV – Conclusão.

Assim, opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.



Fernando Baggio Barbieri
Advogado Público
OAB/SP nº 298.588